



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC -Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008. Irregularidade das contas. Despesas não comprovadas e em duplicidade. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 1240/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC¹, fundação atualmente vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, referente ao exercício de 2008, sob a responsabilidade da ex-Presidente da entidade, Sra. Alexandrina Moreira Formiga.

A partir da documentação contida nos autos e dos resultados dos trabalhos da inspeção *in loco*, o órgão de instrução informou no relatório de fls. 453/475 os seguintes dados relativos à prestação de contas do exercício de 2008:

- a) A Despesa para a entidade, fixada no orçamento, foi da ordem de R\$ 18.653.000,00;
- b) A arrecadação das receitas orçamentárias, cujo montante foi de **R\$ 5.603.431,12**, destacando-se a arrecadação no valor de R\$ 5.419.200,00, oriunda de receitas do Convênio firmado com União nº 700029, com o objetivo de construção do novo CEA e do Convênio nº 091/07, que teve por objeto a descentralização de medidas sócio-educativas em meio aberto e fortalecimento da medida de semi-liberdade.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS	2007	2008	AH %	AV %
Receitas Correntes	562.334,45	5.603.431,12	896,46	100,00
Receita Patrimonial	3.662,93	21.022,20	473,92	0,38
Transferências Correntes	316.987,15	5.419.200,00	1.609,60	96,71

¹ A FUNDAC (Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”) foi criada pela Lei nº 3.816 de 25/11/75, sendo que esta última denominação é decorrente da alteração dada pela Lei nº 5.743 de 04/06/93. Atualmente a FUNDAC está vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

Outras Receitas Correntes	241.684,37	163.208,92	(32,47)	2,91
Receitas de Capital	42.491,00	0,00	(100,00)	0,00
Alienação de Bens Móveis	42.491,00	0,00	(100,00)	0,00
TOTAIS	604.825,45	5.603.431,12	826,45	100,00

Fonte: Anexo 10, fls. 42.

- c) Quanto à realização das despesas orçamentárias observa-se que os gastos mais relevantes foram com Pessoal e Encargos Sociais (54,83%), Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica (28,04%) e Material de consumo (11,88%). Verifica-se também que, em relação ao exercício de 2007, o total das despesas decresceu **3,65%** e que várias modalidades de despesa decresceram no mesmo período, com destaque para as Obrigações Patronais (81,09%). Por outro lado constata-se o aumento de despesa com Indenizações e Restituições (7.090,17%).

DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPEAS	2007	2008	AH%	AV%
Despesas Correntes	19.633.793,23	18.940.391,48	(3,53)	99,28
Pessoal e Encargos Sociais	9.389.996,94	10.459.995,03	11,40	54,83
Salário-Família	32.358,14	24.670,64	(23,76)	0,13
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.430.854,79	8.364.513,24	12,56	43,84
Obrigações Patronais	1.812.997,64	342.829,75	(81,09)	1,80
Despesas de Exercícios Anteriores	113.786,37	90.935,86	(20,08)	0,48
Obrigações Patronais	-	1.637.045,54	-	8,58
Outras Despesas Correntes	10.243.796,29	8.480.396,45	(17,21)	44,45
Contrato por Tempo Determinado	938.044,93	536.600,68	(42,80)	2,81
Diárias – Pessoal Civil	25.382,00	25.590,00	0,82	0,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

Material de Consumo	2.307.897,77	2.266.025,27	(1,81)	11,88
Outros Serviços Terceiros PF	121.195,45	88.531,73	(26,95)	0,46
Outros Serviços Terceiros PJ	5.717.701,42	5.348.760,57	(6,45)	28,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	82.350,47	89.897,87	9,16	0,47
Despesas Exercícios Anteriores	1.049.485,90	0,00	(100,00)	0,00
Indenizações e Restituições	1.738,35	124.990,33	7.090,17	0,66
	166.422,37	137.161,82	(17,58)	0,72
Despesas de Capital				
Equipamentos e Material Permanente	166.422,37	77.816,22	(53,24)	0,41
Obras e Instalações	0,00	59.345,60	-	0,31
TOTAL	19.800.215,60	19.077.553,30	(3,65)	100,00

Fonte: Anexo 02, fls.25

- d) No Balanço Financeiro está demonstrado que, no exercício de 2008, além da Receita Orçamentária (R\$ 5.603.431,12), entre outras origens, ocorreram transferências financeiras do Governo do Estado para a FUNDAC da ordem de R\$ 18.618.347,90, transferência esta inferior em 6,11% comparada com o exercício de 2007, e equivalente a 67,22% do total das receitas.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA	2007	2008	AH%	AV%
Receita Orçamentária	604.825,45	5.603.431,12	826,45	20,23
Receitas Correntes	562.334,45	5.603.431,12	896,46	20,23
Receita Patrimonial	3.662,93	21.022,20	473,92	0,08
Transferências Correntes	316.987,15	5.419.200,00	1.609,60	19,57
Outras Receitas Correntes	241.684,37	163.208,92	(32,47)	0,59
Receitas de Capital	42.491,00	0,00	(100,00)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

RECEITA	2007	2008	AH%	AV%
Receita Extra-Orçamentária	22.217.901,44	21.764.159,16	(2,04)	78,58
Restos a Pagar Proc. do Exercício	139.966,34	25.825,72	(81,55)	0,09
Depósito de Diversas Origens	2.239.327,00	2.988.024,54	33,43	10,79
Outras Entidades Credoras	8.046,00	131.961,00	1.540,08	0,48
Transf. Financeiras Recebidas	19.830.562,10	18.618.347,90	(6,11)	67,22
Saldo do Exercício Anterior	115.261,86	328.051,25	184,61	1,18
Bancos e Correspondentes	115.261,86	328.051,25	184,61	1,18
TOTAL	22.937.988,75	27.695.641,53	20,74	100,00

Fonte: Anexo 13, doc. fls.51.

- e) Foi ressaltado no relatório técnico que o maior volume de despesa realizada pela FUNDAC, foi na função Assistência Social, no valor de R\$ 18.986.617,44. Destaca-se também o saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 5.761.584,40, (R\$ 5.688.108,82) tratam-se de recursos de convênio com destinação específica e R\$ 73.475,58 em conta movimento.

BALANÇO FINANCEIRO

NATUREZA	2007	2008	AH %	AV %
Despesa Orçamentária	19.800.215,60	19.077.553,30	(3,65)	68,88
Função Assistência Social	18.636.943,33	18.986.617,44	1,88	68,55
Função Encargos Especiais	1.163.272,27	90.935,86	(92,18)	0,33
Despesa Extra Orçamentária	2.809.721,90	2.856.503,83	1,67	10,31
Restos a Pagar	1.479.937,66	21.215,12	(98,57)	0,08
Depósito de Diversas Origens	1.322.707,32	2.829.044,21	113,88	10,21
Entidades Credoras	7.076,92	6.244,50	(11,76)	0,02
Saldo para o Exercício Seguinte	328.051,25	5.761.584,40	1.656,31	20,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

Bancos e Correspondentes	328.051,25	5.761.584,40	1.656,31	20,80
TOTAL	22.937.988,75	27.695.641,53	20,74	100,00

f) O Balanço Patrimonial demonstra que de Ativo Real Líquido resultou em R\$ 6.091.038,80, devido ao saldo de convênio registrado em conta bancária;

BALANÇO PATRIMONIAL	2007 (R\$)	2008 (R\$)	AH (%)	AV %
Ativo Financeiro	328.051,25	5.761.584,40	1.656,31	62,89
Bancos e correspondentes	328.051,25	5.761.584,40	1.656,31	62,89
Ativo Permanente	3.385.316,35	3.379.765,64	(0,16)	36,89
Bens Móveis	611.091,77	605.977,49	(0,84)	6,61
Bens Imóveis	2.739.455,60	2.746.194,75	0,25	29,98
Almoxarifado	34.768,98	27.593,40	(20,64)	0,30
Soma do Ativo Real	3.713.367,60	9.141.350,04	146,17	99,79
Ativo Compensado	0,00	19.585,00	-	0,21
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	-	0,00
TOTAL DO ATIVO	3.713.367,60	9.160.935,04	146,70	100,00
Passivo Financeiro	2.879.755,03	3.050.311,24	5,92	33,30
Restos a Pagar Processados	139.966,34	25.825,72	(81,55)	0,28
Depósito Diversas Origens	2.568.169,88	2.727.150,21	6,19	29,77
Entidades Credoras	171.618,81	297.335,31	73,25	3,25
Soma do Passivo Real	2.879.755,03	3.050.311,24	5,92	33,30
Saldo Patrimonial	833.612,57	6.091.038,80	630,68	66,49
Ativo Real Líquido	833.612,57	6.091.038,80	630,68	66,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

BALANÇO PATRIMONIAL	2007 (R\$)	2008 (R\$)	AH (%)	AV %
SOMA	3.713.367,60	9.141.350,04	146,17	99,79
Passivo Compensado	0,00	19.585,00	-	0,21
TOTAL DO PASSIVO	3.713.367,60	9.160.935,04	146,70	100,00

Fonte: Anexo 14, doc. fls. 53/56.

g) Quanto aos aspectos operacionais o órgão de instrução destacou as atividades desenvolvidas pela FUNDAC conforme relatórios da entidade constantes dos autos (fls. 117/119):

- Programa de Reinserção Social;
- Programa de Apoio à Família e ao Egresso - PROAFE;
- Programa de Preparação para o Mundo do Trabalho;
- Capacitação de adolescentes na Padaria-Escola Nosso Pão através do Programa de Preparação para o Trabalho;
- Programa de Atendimento em Abrigo;
- Apoio sócio-familiar;
- Capacitação técnica e assessoramento pedagógico;
- Interação com as políticas públicas;

h) Os adiantamentos concedidos totalizaram R\$ 226.658,73, destacando o órgão de instrução que as fichas correspondentes foram enviadas ao TCE-PB e analisadas juntamente à PCA, sendo detectadas algumas inconsistências, as quais constaram nas recomendações e conclusões da Auditoria a serem relatadas a seguir;

i) Quanto aos convênios em vigência durante o exercício, não foram registradas irregularidades (item 8.4, fls. 471/472);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

- j) Foram informados 24 procedimentos licitatórios, no total de R\$ 3.041.152,27, sendo que alguns destes procedimentos foram analisados em processos específicos.
- k) Em relação ao quadro de pessoal da entidade o órgão de instrução fez alguns levantamentos, cujas recomendações e conclusões serão expostas a seguir, bem como destacou a realização de concurso público para o preenchimento de 138 vagas, em diversos cargos, tendo sido, até a data do relatório, nomeados 118 servidores aprovados.
- l) Por fim o órgão auditor elencou algumas recomendações e **irregularidades**, a saber:

- **Recomendações:**

1. Recolher mensalmente as consignações retidas dos servidores, haja vista não tratar-se de recursos públicos, a fim de evitar a apropriação indébita (item 6.2.1);
2. Realizar o monitoramento dos gastos através de adiantamento para que em caso de despesas rotineiras que as mesmas não sejam objeto de adiantamento (item 8.2);
3. Quando da emissão de notas de empenho de adiantamento, no SIAF, informar a situação da despesa como situação 3, ou seja, suprimento de fundos, possibilitando aquele sistema de abrir contas contábeis de compensação para acompanhamento dos respectivos adiantamentos, por parte da Contadoria Geral do Estado (item 8.2);
4. Exigir dos fornecedores, em especial a Taler Service, a discriminação na nota fiscal de serviços quando prestados em municípios diversos com vistas ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº116/03 que em seu artigo 3º estabelece que o ISS é devido no local da prestação do serviço, de forma que a FUNDAC possa reter o imposto e repassar para cada Prefeitura Municipal onde ocorreu o fato gerador (item 8.3.2);
5. Verificação mais rigorosa do cumprimento dos recolhimentos de tributos e obrigações sociais por parte dos fornecedores antes de efetuar os devidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

8. Despesa sem comprovação no valor de R\$ 4.262,14 referente a adiantamento concedido à servidora Maria do Socorro Leandro, haja vista a ausência da prestação de contas (item 8.2);
9. Pagamento indevido de despesa no valor de R\$ 4.140,00 em favor da Localiza Rent a Car referente à locação de 03 veículos no período de 16/12/07 a 15/01/08 (NE nº 1979 de 15/12/08) haja vista tal despesa ter sido devidamente paga no exercício anterior (NE nº 2037 - item 8.3.1);
10. Celebração de contrato locação de veículos com base numa ata com validade extinta e em valor superior ao registrado no Pregão nº 109/07, o que leva a Auditoria ao entendimento de realização de despesa não licitada, em favor da Localiza Car Rental S/A sob a égide do Contrato nº 22/08, no total de R\$ 22.725,00 (item 8.3.1).

A gestora foi devidamente notificada, todavia, deixou escoar o prazo sem apresentação de qualquer esclarecimento (fls. 476/479).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial ofertou parecer opinando pela:

- **Irregularidade** da Prestação de Contas em comento;
- **Imputação de débito** à gestora, no valor total de R\$ 8.402,14, referentes às despesas não comprovadas, no valor de R\$ 4.262,14 (item 8) e a pagamento em duplicidade, no valor de R\$ 4.140,00 (item 9);
- **Aplicação de multa** à gestora, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE;
- **Recomendação** ao atual gestor, no sentido de promover as medidas cabíveis para a restauração da legalidade, em conformidade com a Lei 5.327/90, bem como, de evitar a contratação de mão de obra terceirizada para atividades-fim da FUNDAC;
- **Assinação de prazo** para restabelecimento da legalidade no tocante aos atos de pessoal.

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução RN TC 04/2010, o presente processo foi redistribuído, cabendo a mim a relatoria do mesmo (fls. 491)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

Assim, determinei uma nova notificação da interessada, que mais uma vez deixou o prazo escoar (fls. 492/497).

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, comungo com o órgão ministerial e voto no sentido de que este Tribunal:

1 - Julgue irregular a prestação de contas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, referente ao exercício de 2008, em decorrência das ocorrências contatadas;

2 - Impute de débito à ex-gestora, no valor total de R\$ 8.402,14, referentes às despesas não comprovadas, no valor de R\$ 4.262,14 e a pagamento em duplicidade, no valor de R\$ 4.140,00, **assinando-lhe** o prazo de 60 dias para recolhimento do débito ao Tesouro Estadual;

3- Aplique multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) à ex-gestora, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, por força das irregularidades constatadas e com fulcro no art. 56, incisos II e III da Lei nº 18/93, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da importância relativa à multa;

4 – Recomende à atual gestão da FUNDAC a adoção de providências com o fito de cumprir as normas legais inerentes à administração pública, promover as medidas cabíveis para a restauração da legalidade, em conformidade com a Lei 5.327/90 e envidar esforços no sentido de evitar as irregularidades constatadas na presente prestação de contas e atender às recomendações propostas pelo órgão auditor supracitadas.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02319/09, referente à Prestação de Contas da FUNDAC, exercício de 2008, sob a responsabilidade da ex-Presidente da entidade, Sra. Alexandrina Moreira Formiga;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1 - Julgar irregular a prestação de contas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, referente ao exercício de 2008, em decorrência das ocorrências contatadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02319/09

2 - Imputar de débito à ex-gestora, no valor total de R\$ 8.402,14 (oito mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos) referentes às despesas não comprovadas, no valor de R\$ 4.262,14 e a pagamento em duplicidade, no valor de R\$ 4.140,00, **assinando-lhe** o prazo de 60 dias para recolhimento do débito ao Tesouro Estadual;

3- Aplicar multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) à ex-gestora, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, por força das irregularidades constatadas, com fulcro no art. 56, incisos II e III da Lei nº 18/93, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

4 – Recomendar à atual gestão da FUNDAC a adoção de providências com o fito de cumprir as normas legais inerentes à administração pública, promover as medidas cabíveis para a restauração da legalidade, em conformidade com a Lei 5.327/90 e envidar esforços no sentido de evitar as irregularidades constatadas na presente prestação de contas e atender às recomendações propostas pelo órgão auditor supracitadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral em exercício